

LEI MUNICIPAL Nº 3.575

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei Municipal

CRIA O TRANSPORTE ESPECIAL PARA DEFICIENTES FÍSICOS QUE DEPENDEM DE TRATAMENTO CONTÍNUO NAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE E CREDENCIADAS PELO PODER PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica criado o Transporte Especial para Deficientes Físicos que necessitam de tratamento contínuo nas Unidades Públicas de Saúde e credenciadas pelo Poder Público.

Art. 2º - O Transporte Especial para Deficientes Físicos, criados no art. 1º desta Lei, será gratuito aos usuários e feito por meio de veículo adaptado, que deverá conter obrigatoriamente local para um acompanhante.

Art. 3º - O Transporte Especial para Deficiente Físico é destinado exclusivamente para deslocamento do paciente entre a sua residência e a Unidade de Saúde onde faz o tratamento, compreendendo percurso de ida e volta.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde criar, normatizar e implantar uma Central de Atendimento para Agendamento do transporte criado pelo art. 1º desta Lei.

Parágrafo único – Caberá à Unidade de Saúde responsável pelo tratamento do deficiente físico registrá-lo, mediante apresentação de laudo médico atestando a incapacidade de locomoção do beneficiário, na Central de Atendimento para Agendamento criada pelo *caput* deste artigo.

Art. 5º - Nas Unidades Públicas de Saúde e credenciadas pelo Poder Público deverão ser afixadas placas informando a existência do Transporte Especial para Deficientes Físicos, o número da Lei que o instituiu bem como o telefone da Central de Atendimento para Agendamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, de de 2007.

**SAUDADE BRAGA
PREFEITA**

_____, *Vereador Sérgio Xavier de Souza - Presidente.*

_____, *Alexandre Cruz - 1º Vice-Presidente.*

_____, *Manoel Martins - 2º Vice-Presidente.*

_____, *Mário Folly - 1º Secretário.*

_____, *Marcelo Verly - 2º Secretário.*